



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Processo: 23422.013995/2026-51
Assunto: PROPOSTA CRIAÇÃO LABORATÓRIO DE BIOTECNOLOGIA VEGETAL
Interessado: Samuel Henrique Kamphorst
Relator: José Ricardo Cezar Salgado

1. HISTÓRICO (histórico do processo):

O presente processo foi cadastrado em 07/07/2026 pelo Departamento Administrativo do ILACVN (fls. 1-32) contendo documentos anexos:

- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024 (fls. 3-5);
- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025 (fls. 6-10);
- PROPOSTA DE CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO LABORATÓRIO DE BIOTECNOLOGIA VEGETAL (fls. 11-32).

No dia 17 de agosto de 2026, a direção do ILACVN encaminha o presente processo para parecer do relator.

2. FUNDAMENTOS DO PEDIDO (razão do pedido):

PROPOSTA DE CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO LABORATÓRIO DE BIOTECNOLOGIA VEGETAL

3. CONSIDERAÇÕES (dados pesquisados, jurisprudência, semelhanças):

Foram realizadas as seguintes consultas:

- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024 - Dispõe sobre a regulamentação para o planejamento e coordenação para as definições de uso (categorização) e ocupação (distribuição e alocação) de espaços físicos, no âmbito da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA.
- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025 - Dispõe sobre a solicitação de espaços para laboratórios de ensino, pesquisa e extensão e centros multiusuários, no âmbito da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA.



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza

4. PARECER CONCLUSIVO:

- Segundo a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024, dispõe sobre a regulamentação para o planejamento e coordenação para as definições de uso (categorização) e ocupação (distribuição e alocação) de espaços físicos, no âmbito da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA.

Art. 2º É responsabilidade da Prefeitura Universitária o planejamento e coordenação para as definições de uso (categorização) e ocupação (distribuição e alocação) de espaços físicos da Universidade.

- Segundo a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025, dispõe sobre a solicitação de espaços para laboratórios de ensino, pesquisa e extensão e centros multiusuários, no âmbito da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA.

Art. 7º Os laboratórios de ensino, pesquisa e extensão e centros multiusuários somente poderão ser requisitados por Institutos Latino-Americanos, desde que aprovados previamente pelos Conselhos dos respectivos Institutos (CONSUNI).

Art. 8º Solicitações simples de adequação de uso ou layout, entendidas como ampliação, reforma ou modificação de espaços laboratoriais já implantados deverão ser requisitadas pelos coordenadores responsáveis à SACT. Quando houver alterações que impliquem na alteração da natureza do uso do laboratório, a solicitação deverá ser aprovada pelo CONSUNI do respectivo instituto.

Assim, o presente processo está condizente com os objetivos fins da Instituição e recomendo aprovar esta relatoria.

5. SUGESTÕES E OBSERVAÇÕES (se surgirem durante o relato):

XXX

Foz do Iguaçu-PR, 19 de agosto de 2026.

Prof. Dr. José Ricardo Cezar Salgado
Relator



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza